

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

LEI Nº 64

ASSUNTO: Criação de Escolas e dando outras providências.

A Câmara Municipal decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

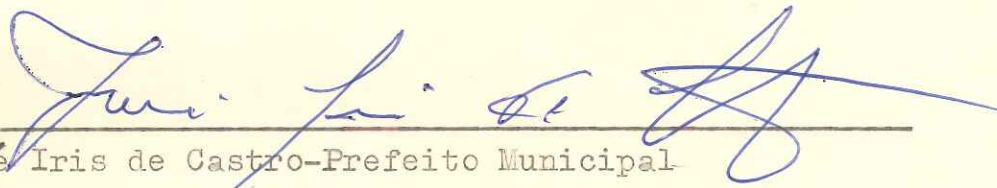
Art. 1º-Ficam criadas neste Município 10 (dez) Escolas Rurais, a serem localizadas nos seguintes povoados:

Raiz, Ilha dos Bois, Caiçaras, Brejo, Lapinha, Fundo da Várgem, Saco da Izidória, Balsamo, Retiro Santo Afonso e Picada.


Art. 2º-O Prefeito Municipal promoverá os meios indispensáveis ao funcionamento das escolas criadas pelo artigo 1º desta Lei, instalando-as e providendo-as de professoras, a fim de que possam iniciar suas atividades normais, ainda no corrente ano de 1964.

Art 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 16/03/1964.



José Iris de Castro-Prefeito Municipal



Edson Monteiro dos Santos-Secretário.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG=

-ADENDA À LEI Nº 64-PROJETO DE LEI Nº 2/64-DE 16/03/64-

Tendo sido mudado o local da construção da Escola Rural de Lapinha para o lugar denominado Capão, a sua denominação passa a ser Escola Combinada de Capão.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 16/03/64.

José L. de A.
Secretário Municipal de Educação

002